

## ACORDO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2016

Entre as partes, de um lado Votorantim Metais Zinco S/A, unidade de Paracatu/MG inscrita no CNPJ 42.416.651/0014-21, estabelecida no endereço Estrada Morro Agudo, Zona Rural s nº, CEP 38.600-000, por seu representante legal ao final assinado o Sr. Victor Henrique Silva (Gerente Geral), portador do CPF 051.346.156-67 e Vanor Severino Ribeiro CPF: 573.586.306-10, doravante denominada Empresa, e de outro lado a Comissão de Representantes dos Empregados, constituída pelos Sr. Edinazio Jeronimo Jose Luiz CPF: 033.236.026-17, Michele Neiva Honório CPF: 089.127.886-98, Paulo Pereira Lopes CPF: 504.120.356-34, Valdir José Memlak CPF: 528.146.880-49, eleitos por votação e Dionizio Aparecido da Cruz dos Reis CPF: 981.783.346-15 indicado pelo Sindicato, doravante denominada simplesmente Comissão, estabelecem, mutuamente, com base nos preceitos constantes do inciso XI, do artigo 7º da Constituição Federal, com regulamentação na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o presente termo de acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

As partes estabelecem pelo presente acordo o Programa para Participação nos Resultados relativo ao exercício de 2016, dentro da concepção de harmonização das relações capital e trabalho por meio de critérios e condições de metas, resultados e prazos, segundo artigo 7º, XI da Constituição Federal de 1988, e artigo 2º, inciso I, da Lei 10.101/00.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, através de Comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria, em conformidade com o artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.101/2000.

### CLÁUSULA SEGUNDA – MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS

A mensuração das metas do PPR da unidade (VMZ – Morro Agudo), relativa ao exercício de 2016, será efetuada tomando-se por base o plano de metas contratadas e os resultados obtidos. As metas da unidade estão anexadas e fazem parte integrante do presente acordo. (Anexo I)

**PARAGRAFO ÚNICO** – A mensuração do PPR/2016 para os Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, Coordenadores, Consultores, Engenheiros, Especialistas, Técnicos Especializados, Supervisores, Analistas, conforme nomenclatura interna terá como base, o cumprimento das metas compromissadas individualmente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DISTRIBUIÇÃO DE VALORES

A eventual distribuição de valores devidos tomará por base, na sua apuração, os resultados obtidos pelo conjunto das metas eleitas, aplicando-se limites variáveis quanto aos valores a serem recebidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de atingimento das metas o pagamento, não cumulativo, resultante tomará por base o percentual sobre o valor de salário nominal do empregado, observando-se as seguintes situações possíveis adotadas como parâmetro:

a) ao pleno atingimento do “nível 100” das metas corresponderá o pagamento de 0,60 do salário nominal;

Michelle V. Honorio

b) ao pleno atingimento do "nível 300" das metas corresponderá o pagamento de 1,70 do salário nominal;

c) ao pleno atingimento do "nível 500" das metas corresponderá o pagamento de 2,55 do salário nominal.

Para todos os efeitos, abaixo do nível mínimo de atingimento (Nível 100) não haverá pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Excluem-se da limitação anterior os ocupantes dos cargos de Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, Coordenadores, Engenheiros, Especialistas, Técnicos Especializados, Supervisores, Analistas, Assessores e afins, conforme nomenclatura interna, assim nominados/identificados pelas EMPRESAS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O salário nominal, referência para fins da base cálculo, será o valor correspondente ao mês de dezembro de 2016.

#### CLÁUSULA QUARTA – ABRANGÊNCIA

O presente Programa de Participação nos Resultados – PPR/2016 se aplica aos empregados da EMPRESA, que em 31/12/2016 estiverem a 90 dias corridos na empresa, à exceção dos estagiários e aprendizes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os empregados admitidos durante a vigência do presente acordo, o pagamento corresponderá, respeitando-se o período mínimo de 90 dias corridos na Empresa, a 1/12 avos do valor apurado, por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados desligados por justa causa durante a vigência do presente acordo, não farão jus ao recebimento de qualquer valor relativo à PPR/2016, ficando excluídos dos termos deste acordo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para os empregados demitidos durante a vigência do presente acordo, o pagamento obedecerá às mesmas condições de proporcionalidade descritas no item admitidos (parágrafo primeiro), não computando-se no tempo de serviço a projeção do aviso prévio indenizado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Eventual pagamento de Participação nos Resultados, mediante a comprovação dos requisitos anteriormente especificados na presente cláusula e parágrafos obedecerá, para todos os fins a que se destina o critério da proporcionalidade, considerando-se mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO QUINTO** - Não se exclui do período de contagem no exercício o afastamento exclusivamente oriundo de licença maternidade, acidente de trabalho e doença do trabalho ou a ele equiparado. Para os demais casos de afastamentos ocorridos no período, o pagamento obedecerá as mesmas condições de proporcionalidade descritas no item admitidos (parágrafo primeiro)

Os empregados que se afastaram por qualquer motivo anteriormente ao dia 01/01/2016, e não retornarem aos serviços até dia 31/12/2016, não farão jus ao recebimento ao PPR/2016.

**PARAGRAFO SEXTO** – Em caso de pedido de demissão durante a vigência deste acordo, o pagamento que houver será proporcional aos meses de trabalho efetivo em 2016, limitado aos valores definidos nos níveis 100, 300 e 500 constantes do parágrafo 1º, da Clausula 3ª.

Michelle V. Fonseca

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DA PPR 2016

O pagamento do valor que vier a ser apurado anualmente, de conformidade com os critérios eleitos, será satisfeito até o dia 01 de março de 2017, valendo como recibo de pagamento e quitação o respectivo demonstrativo com a verba descrita.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Serão distribuídos 100% (cem por cento) do valor do PPR/2016, em proporção direta ao salário nominal de cada empregado em 31/12/2016.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Para os empregados demitidos (demissão por iniciativa da empresa ou por iniciativa do empregado) o pagamento será efetuado até o último dia útil do mês de março de 2017.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – O eventual pagamento efetuado na forma de presente acordo de participação nos resultados da empresa, segundo disposto na Lei 10.101/00, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

**PARAGRAFO QUARTO** – Para os empregados demitidos (demissão por iniciativa da empresa ou por iniciativa do empregado) o pagamento será efetuado até o último dia útil do mês de março de 2017.

### CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO DO PROGRAMA

O programa de participação será imediatamente suspenso nos casos de força maior, caso fortuito, concordata e falência da EMPRESA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Alterações supervenientes de qualquer natureza que modifiquem as regras legais sobre a Participação nos Lucros ou Resultados, e que pelas circunstâncias acarretem direta ou indiretamente ônus à **EMPRESA**, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou contribuições diversas, além das importâncias pactuadas neste acordo, serão proporcionalmente reduzidas, de modo que o desembolso da **EMPRESA** não sofra alteração.

### CLÁUSULA OITAVA - DIVERGÊNCIA

Na hipótese de divergência, relativamente ao cumprimento deste acordo no todo ou em parte, os acordantes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si e permanecendo ainda divergência, eleger Mediador ou Árbitro, conforme previsto na Lei 10.101/00.

### CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente tem efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2016, e vigorará até a data de 31 de dezembro de 2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA – MANDATO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DOS EMPREGADOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O mandato da Comissão vigorará pelo mesmo prazo de vigência do acordo, cabendo, entretanto, à mesma acompanhar os resultados e respectivos pagamentos até 29 de fevereiro de 2017.

*Michelle V. Gonçalo*

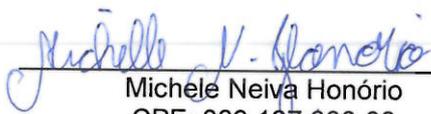
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O integrante da Comissão por ventura desligado ou impossibilitado de participar regularmente da Comissão, será substituído pelo empregado que obteve na ordem de votação o maior número de votos, e assim sucessivamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica pactuado que os membros da Comissão não gozarão de estabilidade ou garantia no emprego.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, **EMPRESA** e seus empregados através de Comissão por eles escolhida firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas também abaixo assinadas, comprometendo-se, ainda, em proceder ao arquivamento do presente na entidade sindical.

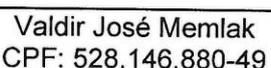
Paracatu, 16 de junho de 2016.

#### COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

  
Michele Neiva Honório  
CPF: 089.127.886-98

  
Paulo Pereira Lopes  
CPF: 504.120.356-34

  
Edinazio Jeronimo Jose Luiz  
CPF: 033.236.026-17

  
Valdir José Memlak  
CPF: 528.146.880-49

#### REPRESENTANTE INDICADO PELO SINDICATO

\_\_\_\_\_  
Dionizio Aparecido da Cruz dos Reis  
CPF: 981.783.346-15

#### VOTORANTIM METAIS S.A - VOTORANTIM METAIS ZINCO – UNIDADE MORRO AGUDO.

\_\_\_\_\_  
Victor Henrique Silva  
CPF: 051.346.156-67  
Gerente Geral

\_\_\_\_\_  
Vanor Severino Ribeiro  
CPF: 573.586.306-10  
Coordenador DHO

## Anexo I

## Fechamento de Metas Acordo PPR 2016 Morro Agudo

Metas Gerais	Unidade	Peso	Metas			
			Nível 100	Nível 300	Nível 500	
Custo Fixo	Custo Fixo Total + DO	MR\$	10%	73,80	71,97	70,13
Custo Variável	Matérias Primas (Consumo de Explosivos e Reagentes na Planta)	MR\$	4%	6,296	6,437	6,578
	Consumo de Óleo Diesel - R\$	MR\$	4%	4,455	4,451	4,446
	Serviços na Operação (Custo com movimentação)	MR\$	4%	5,180	5,247	5,314
Produção	Zinco Contido	t	10%	22.696	23.193	23.700
	Chumbo Contido	t	10%	8.475	8.630	8.785
	Recuperação de Zinco	%	7%	91,40	91,50	91,60
	Recuperação de Chumbo	%	7%	86,70	87,00	87,30
Disponibilidade	Carregadeira, Caminhão, Jumbo e Scaler (Média)	%	4%	68,7	70,2	71,7
Utilização	Carregadeira, Caminhão, Jumbo e Scaler (Média)	%	4%	61,5	64,8	68,0
Outros	Taxa de Absenteísmo (Absenteísmo Médico)	%	6%	1,05	1,00	0,95
	Disponibilidade - Usina, Britagem e Guincho	%	5%	86,2	86,7	87,2
	Desenvolvimento	m	8%	8.100	8.300	8.500
	Movimentação de Calcário da Barragem	Kt	6%	1.104,0	1.200,0	1.296,0
	Eficiência energética	KWh/ROM	5%	64,31	63,41	62,51
	Projetos EMC	Qtde	6%	71	75	79
TOTAL GERAL			100%			

Michelle N. Francisco